

Fortaleza (CE), disponibilizado em quinta-feira, 17 de outubro de 2024 – Ano 11 – Número 198

Publicado em 18/10/2024

COMPOSIÇÃO DO TCE

Conselheiros

Rholden Botelho de Queiroz (**Presidente**)
José Valdomiro Távora de Castro Júnior (**Vice-Presidente**)
Edilberto Carlos Pontes Lima (**Corregedor**)
Patrícia Lúcia Mendes Saboya (**Ouvidora**)
Soraia Thomaz Dias Victor
Ernesto Saboia de Figueiredo Júnior

Auditores

Itacir Todero
Paulo César de Souza
David Santos Matos
Fernando Antônio Costa Lima Uchôa Júnior
Manassés Pedrosa Cavalcante

Ministério Público Junto ao TCE-CE

Leilyanne Brandão Feitosa (**Procuradora-Geral**)
Gleydson Antônio Pinheiro Alexandre (**Procurador**)
Eduardo de Sousa Lemos (**Procurador**)

Júlio César Rôla Saraiva (**Procurador**)
José Aécio Vasconcelos Filho (**Procurador**)
Cláudia Patrícia Rodrigues Alves Cristino (**Procuradora**)

Desde o dia 15 de fevereiro de 2015, todos os atos do TCE-CE são publicados exclusivamente neste Diário Eletrônico, ressalvado o disposto no art. 1º, § 2º da Resolução Administrativa nº 08/2014-TCE-CE.

PRESIDÊNCIA

ATO

ATO DA PRESIDÊNCIA Nº 97/2024

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ (TCE/CE), no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do Processo nº 24638/2024-2-TC, **RESOLVE reconhecer** o direito à isenção do Imposto sobre a Renda Retido na Fonte ao Conselheiro inativo STÊNIO DANTAS DE ARAÚJO, com fundamento no art. 6º, inciso XIV, da Lei Federal nº 7.713/1988, com a nova redação dada pelo art. 1º da Lei Federal nº 11.052/2004, conforme laudo pericial emitido pela Coordenadoria de Perícia Médica do Governo do Estado do Ceará, cuja implantação ocorrerá a partir da folha de pagamento do mês de outubro de 2024.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 11 de outubro de 2024.

Rholden Botelho de Queiroz
PRESIDENTE

*** **

PORTARIA

PORTARIA Nº 836/2024

A SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ (TCE/CE), no uso da atribuição legal que lhe confere o inciso V, alínea 'a', do art. 6º, da Portaria nº 132/2024, publicada no DOE/TCE-CE de 01/03/2024, tendo em vista o que consta no Processo nº 23185/2024-8-TC, bem como na Resolução Administrativa nº 09/2022-TC; **RESOLVE** conceder diárias, ajuda de custo e passagens aéreas para os trechos Fortaleza/CE - Foz do Iguaçu/PR - Fortaleza/CE, aos Procuradores desta Corte abaixo identificados, a fim de participarem do IX Encontro Nacional dos Tribunais de Contas, no período de 11/11/2024 a 14/11/2024, devendo a despesa correr à conta do orçamento vigente do TCE/CE.

Nome	Cargo	Diária Nº	Valor Unitário R\$	Total de Diárias R\$	Ajuda de Custo R\$	Total a pagar R\$
Claudia Patricia Rodrigues Alves Cristino	Procuradora	5	1.323,92	6.619,60	661,96	7.281,56
Eduardo de Sousa Lemos	Procurador	5	1.323,92	6.619,60	661,96	7.281,56
Gleydson Antônio Pinheiro Alexandre	Procurador	5	1.323,92	6.619,60	661,96	7.281,56
Júlio César Rôla Saraiva	Procurador	5	1.323,92	6.619,60	661,96	7.281,56

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 16 de outubro de 2024.

Silvânia de Oliveira Chaves Brilhante
SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO

*** **

SEGUNDA CÂMARA

ACÓRDÃO

ACÓRDÃO Nº 6115/2024

PROCESSO Nº: 27990/2023-2

ESPÉCIE PROCESSUAL: INSPEÇÃO

ENTE FEDERATIVO: TAUÁ

UNIDADE JURISDICIONADA: PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUÁ

EXERCÍCIO: 2023

RELATOR: EDILBERTO CARLOS PONTES LIMA

SESSÃO: 2ª CÂMARA VIRTUAL ORDINÁRIA DE 26 A 30 DE AGOSTO DE 2024

EMENTA: INSPEÇÃO. PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUÁ.2023. RECOMENDAÇÃO E ADVERTÊNCIA À ENTIDADE

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Inspeção da **Prefeitura Municipal de Tauá** relativa ao exercício de **2023**.

ACORDA A 2ª CÂMARA VIRTUAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ, por **unanimidade** dos votos:

1. **Recomendar**, com base no art. 387, § único, do RITCE, c/c art. 250, inciso III, do RITCU, à atual gestão da Prefeitura Municipal de Tauá, que adote as providências com vistas a:

Recomendação 1: Registrar, de forma adequada, as informações relacionadas aos itens que compõem a remuneração do pessoal ativo, aposentados e pensionistas no SIM, de forma a atender o disposto no art. 85 da Lei nº 4.320/1964 (contabilidade), os itens 3.2 (características da informação), 3.10 (fidedignidade), 3.12 (utilidade), 3.21 (comparabilidade) e 3.26 (verificabilidade) da NBC TSP Estrutura Conceitual, e o item 6.2.2 (representação fidedigna) da 9ª Edição do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP).